

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

PROTOCOLO Nº 1000000170

De: APPA/CELET
Para: APPA/Equipe de Pregão
Assunto: Licitação Eletrônica nº 170/2025: Contratação de empresa especializada para atualização de projeto básico para a adequação e modernização da iluminação da Faixa Portuária do Porto de Paranaguá

Srs. Membros da Equipe de Pregão,

Vem a esta Coordenadoria de Eletricidade a análise e manifestação acerca do recurso apresentado pela NOVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em relação a sua desclassificação técnica

CONCLUSÃO

A empresa NOVE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em seu recurso, alega ter encaminhado a documentação técnica que comprova a experiência de seus responsáveis técnicos. Ressalta-se, entretanto, que em nenhum momento essa comprovação foi negada na análise técnica, tampouco foi questionada a qualificação dos profissionais apresentados.

A desclassificação da empresa ocorreu exclusivamente pelo não atendimento ao item 22.2 do Termo de Referência, o qual trata da qualificação técnica operacional. A empresa foi considerada apta apenas na qualificação técnica profissional, tendo sido, inclusive, objeto de diligência, cujo atendimento não foi devidamente comprovado pela recorrente.

O pedido apresentado pela empresa busca a habilitação com base apenas na qualificação técnica profissional, sob o argumento de que a experiência dos profissionais seria suficiente para demonstrar a capacidade da empresa, considerando que os serviços são de natureza intelectual e dependem diretamente da atuação desses responsáveis técnicos.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
Gerência de Manutenção Geral

Todavia, a análise técnica permanece correta, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação da qualificação operacional, conforme explicitamente previsto no item 22.2 do Termo de Referência. Ademais, logo no início da Seção 22, consta de forma expressa que “a não observância de qualquer item desta seção poderá implicar na desclassificação da licitante”.

Por fim, o item 22.1.6 reforça que é necessária a comprovação de que a empresa, e não apenas sua equipe técnica, possui capacidade técnica comprovada, abrangendo tanto a qualificação dos profissionais quanto a experiência operacional da pessoa jurídica.

Dessa forma, o recurso não foi acolhido pela área técnica, mantendo-se a desclassificação da empresa.

A disposição para esclarecimentos adicionais,

Em 24 de outubro de 2025,

Assinado Eletronicamente

Giovani Carlos Sehaber
Coordenadoria de Eletricidade

Assinado Eletronicamente

Normando Guedes Marcondes
Gerente de Manutenção Geral



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 7849/2025.

Documento: **DP1000000170AnaliseRecurso.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 24/10/2025 10:05.

Assinatura Simples realizada por: **Giovani Carlos Sehaber (XXX.510.320-XX)** em 24/10/2025 10:09 Local: APPA/CELET.

Inserido ao documento **1.713.086** por: **Normando Guedes Marcondes** em: 24/10/2025 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e96013632f61dc07a4d89b9be81b46cf.